

XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

COMUNICADO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no item 16.12 do Edital de Abertura, de 30 de outubro de 2023, torna públicas as seguintes informações:

01. Foram apresentados ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n.º 0006672-14.2024.2.00.0000, 02 (dois) pedidos de modificação quanto ao Resultado do XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ;
02. No 1º pedido, foi requerida a retificação da Lista Final de Aprovados(as), especificamente quanto às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PCD), de forma a retirar da condição de aprovados(as) como PCD todos os candidatos que não atingiram a nota mínima fixada no Edital, a saber, 40 (quarenta) pontos;
03. No 2º pedido, foi requerida a retificação do Edital de Resultado Final, especificamente quanto à Ordem de Nomeação dos(das) candidatos(as) aprovados(as) como PCD, de forma a acompanhar o padrão fixado pelo Supremo Tribunal Federal;
04. Ambos os pedidos foram conhecidos e providos pelo Conselho Nacional de Justiça;
05. Como efeito do cumprimento da r. Decisão, ficam excluídos(as) da **Lista de Vagas Reservadas à PCD** os(as) 07 (sete) candidatos(as) inscritos(as) na condição de Pessoa Negra e também como PCD, que haviam sido incluídos em ambas as listas (Pessoa Negra e PCD), apesar de não terem obtido média igual ou superior a 40 (quarenta) pontos. Estes(as) candidatos(as) permanecerão como aprovados(as) apenas na Lista de Vagas Reservadas à Pessoa Negra;
06. Os(as) 07 (sete) candidatos(as) da hipótese acima especificada ficam também excluídos da Lista Geral, para a qual também era exigível a obtenção de média igual ou superior a 40 (quarenta) pontos;
07. Ainda, como efeito da r. Decisão, a ordem de nomeação dos(das) candidatos(as) da **Lista de Vagas Reservadas à PCD** passa a ser as vagas: 5ª, 21ª, 41ª, 61ª, 81ª e assim sucessivamente, conforme padrão fixado pelo STF;
08. Fica disponibilizado ao conhecimento público o inteiro teor da r. Decisão do Conselho Nacional de Justiça, em razão do interesse comum (Lei n.º 12.527/2011, art. 8º, § 1º, IV);

Macapá-AP, 18 de novembro de 2024.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente